

PROJETO DE LEI Nº 60 , DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com KAPA - Kamael Associação Protetora dos Animais, para finalidade que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou qualquer outra forma de parceria com KAPA – Kamael Associação Protetora dos Animais, CNPJ/MF nº 05095176/0001-98, tendo por objetivo ações conjuntas, complementares e suplementares relativas a acolhimento, tratamento e destinação responsável de animais vítimas de maus tratos e abandono, castração e outras medidas protetivas afins.

Parágrafo Único. O convênio será formalizado mediante o competente instrumento, que conterà as obrigações de cada partícipe, bem como as demais condições de celebração e de execução do ajuste, exigidas pela legislação vigente, tudo conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 5812/2013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

**ENGº WALTER CAVEANHA
PRFEFEITO**

AUTÓGRAFO N.º 5.531, DE 2015

(Projeto de Lei nº. 60/2015)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou qualquer outra forma de parceria com KAPA - Kamael Associação Protetora dos Animais, CNPJ/MF nº 05095176/0001-98, tendo por objetivo ações conjuntas, complementares e suplementares relativas a acolhimento, tratamento e destinação responsável de animais vítimas de maus tratos e abandono, castração e outras medidas protetivas afins.

Parágrafo Único. O convênio será formalizado mediante o competente instrumento, que conterá as obrigações de cada partícipe, bem como as demais condições de celebração e de execução do ajuste, exigidas pela legislação vigente, tudo conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 5812/2013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 06 de outubro de 2015.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário